

I. **Enquadramento Legal**

1. **Obrigaçãõ das empresas públicas regionais de apresentarem propostas de Planos de Atividades e Orçamento (PAO)**, decorre do disposto no artigo 41.º (Objetivos) do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM).

**Todas** as empresas públicas do SERAM, **sem qualquer exceção**, devem apresentar propostas de **Planos de Atividades e Orçamento (PAO)** (a elaboração é **universal**).

2. Qual o **horizonte temporal** do Plano de Atividades e Orçamento (PAO)?

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 37.º (Competências e regime) do RJSERAM, o **prazo é de 3 anos**.

Assim, em cada ano, as empresas públicas regionais devem apresentar uma proposta de PAO reportada a um triénio. Por reportada a um triénio deve entender-se que, quer os Planos de Atividades, quer os Orçamentos Anuais, quer os Planos de Investimentos e respetivo financiamento, deverão ser feitos para o ano e para cada um dos dois anos seguintes (plurianual), como resulta do artigo 42.º, n.º 1, alínea f) (Obrigações de divulgação) do RJSERAM.

É admissível que o PAO para o primeiro ano possa ter um nível de desagregação de ações, objetivos e orçamentação superior ao dos dois anos seguintes.

Informação adicional:

- a) O Plano de investimentos deve ter um horizonte temporal adequado às propostas de investimento, portanto, na generalidade dos casos, superior a três anos;
- b) O PAO das empresas em liquidação tem um horizonte temporal inferior e adequado ao seu prazo de liquidação. Para as empresas públicas regionais criadas sob a forma de sociedade comercial, a liquidação deve estar encerrada no prazo de dois anos, prazo este que pode ser prorrogado por deliberação dos sócios e por período não superior a um ano, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

3. Qual deverá ser **o conteúdo** do Plano de Atividades e Orçamento?

O RJSERAM não determina qual é o conteúdo específico do PAO. Nesta matéria, apenas refere:

- a) Na alínea f) do n.º 1 do artigo 42.º, que incluem o Plano de Investimentos e as fontes de financiamento;
- b) No n.º 2 do artigo 24.º, que neles são fixados os objetivos para a empresa (anuais e plurianuais).

*“Artigo 24.º*

*Autonomia de gestão*

*(...)*

*2 – Os titulares dos órgãos de administração das empresas públicas respondem perante o titular da função acionista pelos resultados obtidos com a gestão empreendida, apresentando para o*

*efeito relatórios trimestrais fundamentados, demonstrativo do grau de execução dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento, devendo este incluir o plano de investimentos e as respectivas fontes de financiamento, doravante designado por plano de atividades e orçamento;*

(...) “[sublinhado nosso]

As instruções para a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão, são divulgadas pelo departamento do Governo Regional responsável pela área das finanças nos termos do n.º 6 do artigo 37.º do RJSERAM, podendo fixar obrigações suplementares para o conteúdo do PAO.

#### **4. Quem **aprova** o Plano de Atividades e Orçamento (PAO)?**

O n.º 9 do artigo 37.º do RJSERAM dispõe o seguinte:

##### *“Artigo 37.º*

##### *Competências e regime*

(...)

*9 – O relatório referido no número anterior, após aprovação pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, acompanha as propostas de planos de atividades e orçamento, que não produzem quaisquer efeitos até à respetiva aprovação pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e do setor de atividade.*

(...) “[sublinhado nosso]”

Para que qualquer proposta de PAO de qualquer empresa pública produza efeitos é necessário que seja aprovado pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e do setor de atividade da empresa.

Contudo, não deve aqui entender-se que fica dispensada, nos casos em que a empresa pública regional assuma a forma de uma sociedade comercial, a realização da assembleia geral para a aprovação da proposta de PAO, situação que fica mais clara no caso em que a Região não é a única acionista. Significa, sim, que a aprovação da proposta de PAO pelos membros do Governo Regional define a posição da Região - que, lembre-se, tem influência dominante – na assembleia geral, a ser tomada pelo detentor da participação social, que cabe, nas empresas públicas regionais, ao membro do Governo Regional responsável pelas finanças, em articulação com o membro do Governo Regional responsável pelo respetivo setor de atividade. Assim, quem aprova é o titular da função acionista, nos termos atrás descritos, como é fixado no n.º 2 do artigo 35.º do RJSERAM.

##### *Artigo 35º*

##### *Função acionista*

(...)

*2 – A função acionista é exercida pelo titular da participação social referida no número anterior, e cabe, nas empresas públicas regionais, ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em articulação com o membro do Governo Regional responsável pelo respetivo setor de atividade.*

(...)”

Saliente-se que o n.º 3 do mesmo artigo contempla o caso em que a participação da Região é detida através de outras empresas públicas (ou outros entes públicos, v.g. institutos públicos). Nele se estatui que:

*“3 – Nos casos em que as empresas públicas regionais ou outras entidades públicas sejam titulares de outras empresas públicas, a função acionista é exercida pelos órgãos de administração respetivos, com respeito pelas orientações que lhes sejam transmitidas nos termos do artigo 37.º.”*

Significa isto que é o ente público detentor da participação social que, por exemplo, participa nas assembleias gerais, mas sempre no estrito respeito pelas orientações transmitidas e, no tocante à aprovação do PAO, carecendo de aprovação pelos membros do Governo das áreas das finanças e da tutela.

**5. Como deve ser instruído um Plano de Atividades e Orçamento? Isto é, que documentos devem acompanhar um PAO?**

Nos termos do RISERAM, apenas o Plano de Investimentos, autonomizado ou não (e que necessariamente deve estar refletido nos orçamentos anual e plurianual). Porém, podem ser fixadas outras obrigações para além desta.

Tradicionalmente, as instruções para a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão estabelecem obrigações neste domínio, sendo de salientar a obrigação de a proposta de PAO ser acompanhada do parecer do órgão de fiscalização da empresa. Outro exemplo é o reforço de informação relativamente à instrução do Plano de Investimentos, no tocante aos investimentos novos com relevância material.

**6. Qual é a intervenção da UT no processo de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento?**

A UT deve analisar as propostas de PAO, elaborando, de seguida, um relatório de análise da proposta de PAO da empresa, que submete à aprovação do membro do Governo Regional que tutela a área das finanças, nos termos dos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 37.º do RISERAM. De salientar que este relatório é prévio à aprovação pelos membros do Governo Regional, sendo obrigatório e não vinculativo.

A análise da UT é uma análise financeira, e como tal é uma análise de sustentabilidade, uma vez que versa, também, sobre o Plano de Investimentos. O relatório da UT, depois de aprovado, passa a ser mais um elemento para apreciação e decisão das tutelas no tocante à aprovação da proposta de PAO – isto é, acompanha a proposta de PAO para que as decisões que vierem a ser tomadas o possam também tomar em consideração, se assim for entendido.

**7. Qual o grau de autonomia de um Conselho de Administração na execução de um Plano de Atividades e Orçamento aprovado?**

Encontra-se fixado no artigo 24.º (Autonomia de gestão) do RISERAM.

## **II. O que é o Plano de Atividades e Orçamento**

O Plano de Atividades e Orçamento (PAO) é elaborado anualmente para um horizonte temporal de três anos, o qual identifica as principais linhas de atuação da Empresa para o período e incorpora os correspondentes orçamentos de exploração e de investimento. Na elaboração do

PAO são tidas em consideração as orientações do Acionista, assim como os objetivos estratégicos da Empresa e as projeções constantes do seu Plano de Negócios.

Sendo um instrumento de gestão das empresas que reflete a sua estratégia de atuação e onde se encontram discriminados, quer os objetivos a atingir, quer as atividades a desenvolver para os atingir, têm que ser evidenciados os recursos necessários à sua realização. Estes recursos necessários distribuem-se, pela atividade operacional ou de exploração, relacionados com a realização do seu objeto social e com a atividade de investimento, que se traduz na aquisição/manutenção/substituição/expansão das suas infraestruturas ou outros investimentos que incorporam os seus ativos não operacionais, permitindo também a realização do seu objeto social. Por fim, também evidencia a atividade de financiamento das duas atividades referidas.

Importará aqui lembrar, que o objetivo das orientações *estratégicas*, nos termos do regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM), é a obtenção do equilíbrio económico e financeiro do SERAM (cfr. n.º 1 do art.º 23.º do RJSERAM). Ainda ao abrigo do mesmo regime, poderão ser emitidas orientações *setoriais*, com base nas orientações atrás referidas (cfr. n.º 2 do art.º 23.º do RJSERAM). Não há obrigatoriedade da sua emissão, ao contrário, do que acontece com as orientações *específicas* de cariz setorial, aplicáveis a cada empresa do setor ou Tutela, após a *definição* e *comunicação* pela Tutela responsável, da **política setorial** a prosseguir, para atingir os objetivos e metas, a prosseguir pelas empresas tuteladas - (cfr. n.º 4 do art.º 37.º do RJSERAM).

Em que se traduz esta política setorial?

Com base nas orientações estratégicas, nas orientações a aplicar no desenvolvimento da atividade empresarial reportada ao triénio e na definição dos objetivos e resultados a alcançar em cada ano do triénio, no âmbito do exercício da função acionista e na observância das orientações anteriormente referidas (exº através da Circular n.º 1/SRF/UT/2022, de 15 de dezembro, em cumprimento do n.º 6 do art.º 37.º do RJSERAM), as Tutelas têm a obrigação de definir e comunicar às suas empresas, o **conjunto de ações** que cada uma das empresas deverá prosseguir, bem como **definir os objetivos** a alcançar e ainda o **nível de serviço público** a prestar por cada empresa, para que estas possam elaborar e apresentar as propostas de PAO para cada ano de atividade, reportado ao triénio.

O que deverão ter em conta as Tutelas, para a definição da política setorial, para além das orientações estratégicas e das orientações definidas no âmbito do exercício acionista?

As orientações definidas para o setor no Programa do Governo, documento que define um conjunto de prioridades, orientações estratégicas e objetivos a alcançar/medidas a tomar, uma vez que as orientações emitidas no âmbito do exercício da função acionista, são, essencialmente, de cariz económico e financeiro. Eventualmente, caso existam, o cumprimento de planos estratégicos setoriais, de orientações de reguladores da atividade, ou outros instrumentos de planeamento do Governo Regional.

Realçamos a importância dos Instrumentos Previsionais de Gestão (IPG), tendo em conta que o planeamento e controlo complementam-se e são exigências recíprocas numa gestão eficiente e com boas práticas. Os gestores públicos deverão ser avaliados nos termos do regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e do estatuto do gestor público das empresas públicas da Região Autónoma da Madeira, cujos objetivos que vieram a ser definidos para a mesma, devem ser compatíveis com os PAO e dependerão da sua execução.

### III. Proposta de estrutura tipo para os Planos de Atividade e Orçamentos (PAO)

#### Ponto 1: Introdução

#### Ponto 2: Missão, Visão e Valores

#### Ponto 3: Estratégia e Objetivos

#### Ponto 4: Políticas

##### 4.1 Procura/Oferta

##### 4.2 Preços/Tarifária

##### 4.3 Recursos Humanos

##### 4.4 Controlo e adequação de gastos

##### 4.5 Endividamento

##### 4.6 Investimento

#### Ponto 5: Orçamento

##### 5.1 Pressupostos

##### 5.2 Orçamento de Exploração

###### 5.2.1 De Rendimentos

###### 5.2.2 De Gastos

#### 6. Plano de Investimentos Plurianual e Fontes de Financiamento

##### 6.1 Principais investimentos

##### 6.2 Investimentos Plurianuais com Início no Primeiro Ano do Plano

##### 6.3 Investimentos Relevantes ou Materiais

##### 6.4 Fontes de Financiamento

#### 7. Financiamento

##### 7.1 Remunerado

##### 7.2 Não Remunerado

##### 7.3 Breve análise de avaliação de risco de crédito

#### 8. Orçamento de Tesouraria (Fluxos de Caixa)

#### 9. Cumprimento das Orientações

##### 9.1 Crescimento do Volume de Negócios

##### 9.2 Crescimento dos Gastos Operacionais e respetivas rubricas

##### 9.3 Evolução do EBITDA e EBITDA Recorrente

##### 9.4 Eficiência Operacional e Medidas de Otimização do Desempenho

9.5 Redução do Volume de Pagamentos em Atraso (“*arrears*”)

9.6 Evolução do Prazo Médio de Pagamentos (PMP em dias)

9.7 Racionalização e Adequação dos Recursos Humanos

9.8 Maximização do Recurso a Fundos Externos

## 10. Indicadores Económico e Financeiros

11. Demonstrações Financeiras Previsionais

11.1 Demonstração da Posição Financeira Previsional (Balanços)

11.2 Demonstração de Resultados por Naturezas Previsional

11.3 Demonstração dos Fluxos de Caixa Previsional

12. Demonstrações Financeiras Trimestrais (apenas para o ano do orçamento)

12.1 Demonstração da Posição Financeira Trimestral

12.2. Demonstração de Resultados por Naturezas Trimestral

12.3 Demonstração dos Fluxos de Caixa Trimestral

A data em que o PAO foi aprovado pelo respetivo órgão de administração.

### Notas:

No **Ponto 1** deverão abordar de forma genérica o conteúdo dos documentos apresentados, o contexto passado recente e do expetável, os desafios esperados, o grau de cumprimento face às orientações emanadas, as exceções, ou derrogações às mesmas e divulgar quais as matérias para os quais solicitam a autorização, ao abrigo deste documento.

No **Ponto 2** deverá ser feita a referência à Missão, Visão e Valores da Empresa.

No **Ponto 3** deverão ser evidenciados os objetivos estratégicos setoriais, bem como os objetivos específicos definidos pela respetiva Tutela setorial, no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 37.º do RJSERAM. Estes devem estar devidamente discriminados no documento previsional, não sendo admissível a evidenciação de objetivos/ações vagas (ex.º conjunto de medidas a tomar, sem as evidenciar). Ter em atenção que é em função do Plano de Atividades, que se traduz num conjunto de ações a empreender em função das orientações estratégicas definidas, das orientações específicas setoriais para cada uma das empresas e das orientações, objetivos e resultados a alcançar definidos pelo titular da função acionista, que resultam os Orçamentos de Exploração e de Investimentos, pelo que o ideal, seria a construção de uma matriz contendo, para cada uma das respetivas orientações estratégicas, os objetivos estratégicos ou operacionais a atingir e o conjunto de ações a empreender para tal, bem como a definição temporal das mesmas. Relembremos que é admissível que o primeiro ano do PAO possa apresentar um nível de desagregação de ações, objetivos e orçamentação superior aos dois anos seguintes.

No **Ponto 4** deverão evidenciar o conjunto de ações que serão empreendidas nas várias áreas para alcançar os objetivos definidos, nomeadamente, na adequação da procura à oferta (projeções); na definição da sua política de preços ou atualização de tarifários, atualização de rendas, etc.; na definição da sua política de simplificação de procedimentos e reorganização do

trabalho, de motivação e alinhamento das pessoas com os objetivos estratégicos definidos, ações para o desenvolvimento de competências adequadas, planos de contratação de competências necessárias, planos de substituição de pessoal, designadamente pela via das aposentações, ações de formação previstas, etc.; medidas e ações a empreender para controlo e contenção dos gastos de forma a otimizar a eficiência operacional da Empresa e a garantir a sua sustentabilidade; política de endividamento da Empresa, quer para financiar a sua atividade operacional, quer para financiar o seu investimento; bem como a sua política de investimentos.

No **ponto 5**, nomeadamente, no Ponto 5.1 deverão evidenciar os pressupostos utilizados para a elaboração do Orçamento. No Ponto 5.2.1 (Orçamento de rendimentos de exploração ou operacionais), deverão fornecer a seguinte informação:

#### Q1: Orçamento de rendimentos

Valores em €	Real	Estimativa	Orçamento	Ano n+1/Ano n	
	Ano n-1	Ano n	Ano n+1	Δ €	Δ %
Vendas e serviços prestados					
Subsídios à exploração					
Outros rendimentos					
<b>Total de Rendimentos Operacionais *</b>					

\* Excluindo reversões, ganhos de aumentos de justo valor e juros

#### Q2: Outros rendimentos

Valores em €	Real	Estimativa	Orçamento	Ano n+1/Ano n	
	Ano n-1	Ano n	Ano n+1	Δ €	Δ %
Rendimentos suplementares					
Recuperação dívidas a receber					
Subsídios ao investimento					
Outros rendimentos operacionais					
<b>Total de Outros Rendimentos</b>					

No Ponto 5.2.2 (Orçamento de gastos de exploração ou operacionais), deverão fornecer a seguinte informação:

### Q3: Orçamento de gastos

Valores em €	Real Ano n-1	Estimativa Ano n	Orçamento Ano n+1	Ano n+1/Ano n Δ €	Δ %
CMVMC					
Fornecimentos e serviços externos					
Gastos com o pessoal					
<i>Cash costs</i> operacionais (GO)					
Outros gastos operacionais					
Total de Gastos Operacionais					
Provisões do período					
Imparidades por dívidas a receber					
Outras imparidades					
Outros gastos					
Total de Gastos *					

\* Excluindo gastos de depreciação e amortização, juros e imposto sobre o rendimento

Nota: *Cash costs* operacionais=CMVMC+FSE+PESSOAL

No [Ponto 6](#) deverão fornecer a seguinte informação:

#### Q4: Investimentos com início no ano n+1

Projeto	Ano n+1 Orçamento	Ano n+2 Previsão	Ano n+3 Previsão	Ano n+1-Ano n+3 Acumulado	> Ano n+3
---------	----------------------	---------------------	---------------------	------------------------------	-----------

Nota: O Orçamento corresponde ao primeiro ano do Plano Plurianual (triénio)

Valores em euros

#### Q5: Investimentos Relevantes ou Materiais

Projeto	Ano n+1 Orçamento	Ano n+2 Previsão	Ano n+3 Previsão	Ano n+1-Ano n+3 Acumulado	> Ano n+3
---------	----------------------	---------------------	---------------------	------------------------------	-----------

Nota: O Orçamento corresponde ao primeiro ano do Plano Plurianual (triénio)

Valores em euros

Relativamente ao ponto 6.4 Fontes de Financiamento (do investimento), poderão utilizar:

- Fundos Comunitários
- ORAM
- Financiamento bancário
- Fundos Próprios
- Outros

Para além do cumprimento das orientações constantes do ponto 5. (Regras Relativas a Plano de Investimentos Anual e Plurianual) do capítulo IV (Princípios gerais e regras para a elaboração dos IPG) da Circular n.º 1/SRF/UT/2022, de 15 de dezembro de 2022.



No **Ponto 7**, relativamente ao financiamento não remunerado, poderão utilizar:

- Financiamento a Fundo Perdido (Nacional e/ou Comunitário)
- Prestações Assessórias de Capital (não remuneradas) ou outros instrumentos de capital (não remunerados)
- Aumentos de Capital

No **Ponto 8**, deverão apresentar uma demonstração dos fluxos de caixa mensualizada para o ano n+1 (2023-ano do Orçamento).

**Q7: Demonstrações dos Fluxos de Caixa (mensais)**

Descrição	jan/n+1	fev/n+1	mar/n+1	abr/n+1	mai/n+1	jun/n+1	jul/n+1	ago/n+1	set/n+1	out/n+1	nov/n+1	dez/n+1	Ano n+1
-----------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Ano n+1=2023 (orçamento ou primeiro ano do Plano para o triénio)  
Os valores do Ano n+1=2023 coincidem com os de dez/2023

No **Ponto 9**, para o cumprimento dos pontos 9.1. e 9.2, poderão utilizar o seguinte quadro:

**Q6: Crescimento do volume de negócios e dos gastos operacionais**

Descrição	Ano n-1 Real	Ano n Fecho	Ano n+1 Orçamento	Ano n+2 Previsão	Ano n+3 Previsão
Volume de negócios *					
<i>taxa de crescimento (%)</i>			%	%	%
CMVMC					
<i>taxa de crescimento (%)</i>			%	%	%
FSEs					
<i>taxa de crescimento (%)</i>			%	%	%
Gastos com o pessoal					
<i>taxa de crescimento (%)</i>			%	%	%
Gastos operacionais					
<i>taxa de crescimento (%)</i>			%	%	%

\* Volume de negócios=Vendas e serviços prestados e subsídios à exploração

Nota: O Orçamento corresponde ao primeiro ano do Plano Plurianual (triénio)

Valores em euros

Para os pontos 9.3, 9.4 e 9.6, deverão utilizar os quadros constantes do capítulo VII (Aspetos adicionais) da Circular n.º 1/SRF/UT/2022, de 15 de dezembro de 2022.

Para o ponto 9.7 deverão seguir as regras do ponto 3 (Regras relativas a Recursos Humanos) do capítulo IV (Princípios gerais e regras para a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão) da Circular n.º 1/SRF/UT/2022, de 15 de dezembro de 2022.

No **Ponto 10**, poderão utilizar os indicadores previstos no capítulo VII (Aspetos adicionais) da Circular n.º 1/SRF/UT/2022, de 15 de dezembro de 2022, contudo, relembro, que nos termos dos pontos 2 e 3, do capítulo II das Orientações estratégicas, definidas na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 75/2022, de 18 de fevereiro de 2022, que aprovou as orientações estratégicas de gestão destinadas à globalidade do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, as empresas públicas regionais devem propor ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e ao membro do Governo Regional responsável pelo setor de atividade, os indicadores de desempenho respetivos. Relembro, também, que os objetivos e

respetivos indicadores de desempenho dos contratos de gestão estão intimamente ligados aos instrumentos previsionais de gestão e ao seu grau de execução, compreendendo-se a importância que passará a ter este documento (PAO).

No **Ponto 11**, quer os balanços previsionais, quer as demonstrações de resultados por natureza previsionais e os fluxos de caixa previsionais, deverão ser apresentados nos termos dos modelos financeiros anexos ao Decreto Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na sua versão atual, bem como do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e suas alterações, com a seguinte informação:

#### **Q8: Demonstrações Financeiras (Anuais)**

Bal/DR/DFC	Real Ano n-2	Real Ano n-1	PAO Ano n	Fecho Ano n	Orçamento Ano n+1	Previsão Ano n+2	Previsão Ano n+3
------------	-----------------	-----------------	--------------	----------------	----------------------	---------------------	---------------------

Bal=Balanços

DR=Demonstrações de Resultados por Natureza

DFC=Demonstração dos Fluxos de Caixa

Para estes IPG

Ano n-2=2020

Ano n-1=2021

PAO Ano n=PAO aprovado, na última versão, para o ano de 2022 (ano de apresentação do PAO 2023-2025)

Fecho Ano n=estimativa de fecho a 31.12.2022

Orçamento Ano n+1=Valores orçamentados para 2023 e primeiro ano do Plano para o triénio

Previsão Ano n+2= Valores previstos para 2024, segundo ano do Plano para o triénio

Previsão Ano n+3= Valores previstos para 2025, terceiro e último ano do Plano para o triénio

No **Ponto 12**, com as mesmas recomendações do ponto anterior, deverão fornecer a seguinte informação:

#### **Q9: Demonstrações Financeiras Trimestrais**

Bal/DR/DFC	Orçamento 1 TRIM n+1	Orçamento 2 TRIM n+1	Orçamento 3 TRIM n+1	Orçamento 4 TRIM n+1
------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

Bal=Balanços

DR=Demonstrações de Resultados por Natureza

DFC=Demonstração dos Fluxos de Caixa

Ano n+1=2023 (orçamento ou primeiro ano do Plano para o triénio)

Na DR deverão ser apresentados os valores acumulados no final de cada trimestre

#### **Anexos a apresentar com o PAO**

- ✓ Aprovação do PAO pelo respetivo órgão de administração e respetiva data;
- ✓ Parecer do Órgão de Fiscalização;
- ✓ Eventuais despachos dos membros do Governo Regional que sejam relevantes para a fundamentação de ações ou medidas que constem da proposta de PAO, v.g. autorização de situações de recrutamento;
- ✓ Portaria de extensão de encargos já emitidas relativamente a investimentos;
- ✓ Plano de Reestruturação, Plano de Liquidação ou Alteração do Plano de Liquidação, quando aplicável.

**Data limite para a entrega das propostas de PAO ou IPG** – até 15 de novembro do ano anterior à vigência do PAO.

#### **IV. Cronograma de procedimentos a efetuar**

##### **1.º Passo – Comunicação das orientações, objetivos financeiros e restrições orçamentais**

O Departamento do Governo Regional **responsável pela área das finanças** comunica para as **empresas públicas regionais**, as orientações, restrições orçamentais em vigor, objetivos e resultados para o triénio, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 37.º do RJSERAM, o que deverá acontecer até ao final do mês de agosto do ano da elaboração das propostas de PAO.

##### **2.º Passo – Envio da proposta de PAO pelas empresas públicas regionais**

As **empresas públicas regionais** deverão remeter **aos departamentos do Governo Regional responsáveis pelo setor de atividade e pela área das finanças**, as propostas de PAO e seus anexos, nos termos do disposto no 7 do art.º 37.º do RJSERAM, até 15 de novembro.

##### **3.º Passo – Análise e elaboração do Relatório pela Unidade Técnica (UT)**

A **UT** aprecia a sua conformidade e compatibilidade face ao equilíbrio das contas públicas e da execução orçamental das verbas afetas a cada departamento do Governo Regional, e emite um relatório dirigido ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do art.º 37.º do RJSERAM.

##### **4.º Passo – Aprovação pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças**

Após aprovação do relatório, pelo **membro do Governo Regional responsável pela área das finanças**, este acompanha as propostas de PAO, que não produzem quaisquer efeitos até à respetiva aprovação pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e do setor de atividade, nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 37.º do RJSERAM.

##### **5.º Passo – Aprovação da PAO pelo membro do Governo Regional responsável pelo setor de atividade**

A **Secretaria Regional das Finanças (SRF)** deve dar conhecimento ao departamento do Governo Regional responsável pelo setor de atividade do relatório emitido pela UT e da aprovação do PAO pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, solicitando que aquele departamento informe sobre a decisão do respetivo membro do Governo Regional.

##### **6.º Passo – Aprovação do PAO em assembleia geral, pelos sócios/acionistas**

Após a aprovação do PAO pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e do respetivo setor de atividade, no caso das empresas públicas regionais, constituídas sob a forma comercial, o mesmo terá que ser submetido **à assembleia geral** para aprovação pelos sócios/acionistas. Para as entidades públicas empresariais, também empresas públicas regionais, a sua aprovação consubstanciar-se-á no **despacho conjunto** da sua aprovação.